

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.356, DE 2019

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre a obrigatoriedade de as empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos publicarem o volume comercializado e o lucro líquido do ano anterior.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado FREI ANASTACIO
RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.356, de 2019, de autoria do nobre Deputado João Daniel, altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos a publicarem, em seus endereços eletrônicos, dados sobre o volume comercializado e o lucro líquido do ano imediatamente anterior.

O autor justifica a proposta informando que “o aumento desenfreado do uso de agrotóxicos no Brasil tem se tornado um dos principais problemas ambientais e de saúde pública de nosso País”. Ressalta, ainda, que “apesar de ser essencial ampliar a luta para a eliminação desses produtos altamente tóxicos, o Estado pouco exige em termos de transparência”.

Por fim, salienta que “com essa medida, espera-se deixar claro à sociedade quem são os maiores responsáveis pela proliferação dos agrotóxicos em nosso País e divulgar a enorme lucratividade das empresas que dominam esse setor.” De acordo com a justificação apresentada, dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-

Ibama, informam que o consumo de agrotóxicos chega a 500 mil toneladas anuais, “colocando em risco as pessoas do campo e das cidades, além prejudicar nossa rica biodiversidade”.

O projeto tem tramitação ordinária e foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.356, de 2019, de autoria do nobre Deputado João Daniel, altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos a publicarem, até o mês de março em seus endereços eletrônicos, o volume comercializado e o lucro líquido do ano anterior.

Em sua justificção, o autor demonstra preocupação com o alto consumo de agrotóxicos no Brasil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em 2017, 539 mil toneladas de agrotóxicos foram utilizadas na produção agrícola.

Esse alto volume de produtos tornou nosso país no maior consumidor de defensivos agrícolas do mundo em números absolutos. O faturamento das empresas comercializadoras chegou a US\$ 8,8 bilhões (aproximadamente R\$ 34 bilhões no câmbio atual), de acordo com a Associação Nacional de Defesa Vegetal - Andef.

Entretanto, os dados exatos sobre o volume de produtos comercializados e da lucratividade obtida com essa comercialização não são divulgados pelas empresas. Para que esses dados sejam publicitados, o autor segure a alteração da Lei que regulamenta a comercialização dos agrotóxicos, para tornar obrigatória a exibição anual dessas informações.

Defende a adoção de tal medida para “deixar claro à sociedade quem são os maiores responsáveis pela proliferação dos agrotóxicos em nosso País e divulgar a enorme lucratividade das empresas que dominam esse setor”.

De fato, assiste razão ao autor da proposta, pois é importante haver um conhecimento detalhado sobre todos os dados envolvendo esse bilionário setor da economia. Além de danos ambientais, a utilização excessiva de agrotóxicos pode trazer consequências prejudiciais à saúde humana.

Ademais, a maioria dos produtos possui origem estrangeira, que enviam o resultado do lucro dessa atividade econômica aos países onde as empresas estão sediadas, além de impactar negativamente no saldo da balança comercial brasileira. O conhecimento sobre a lucratividade é importante até mesmo para eventuais alterações de alíquotas tributárias.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.356, de 2019, conclamando os nobres Pares a me acompanharem na votação.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2019.

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO
Relator